



MUNICÍPIO DE CARATINGA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE BIÊNIO 2024-2026



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

BIÊNIO 2026/2028

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Caratinga, Rogério Fernandes Lage, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CMS Nº 10/2026, torna público o processo de composição do Conselho Municipal de Saúde – Biênio 2026/2028 e convoca as entidades, instituições, órgãos e pessoas habilitadas ao pleito, para a eleição, **que se dará no dia 11 de novembro de 2026**, conforme Regimento Eleitoral.

Art. 1º - O processo segue as normas das Leis: Lei Federal 8080/1990; Lei Federal 8142/1990; Leis Municipais: LC 02/90; LC 16/1997; LC 020/2003; LC 22/2004 e LC 24/2006, Resolução 453/2012 do CNS além do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º- O Conselho é composto de 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes, e a duração do mandato é de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Categorias contempladas: Representantes dos Usuários – 08 vagas; Representantes de Trabalhadores da Saúde – 04 vagas; Representantes de Prestadores de Serviço SUS – 02 vagas; Representantes do Governo – 02 vagas.

Art. 4º - As inscrições e indicações deverão ser protocoladas junto ao Conselho Municipal de Saúde, na Av. Olegário Maciel, nº 382, 3º Andar Sala11, **até o dia 13 de outubro de 2026**, das 08:00 Horas às 11:00 Horas e das 14:00 Horas até às 17:00 Horas, observadas as peculiaridades do Regimento Eleitoral que é parte integrante do presente edital de convocação.

Art. 5º - Local e horário da votação: Plenário da Câmara Municipal de Caratinga, Situada na Rua Raul Soares, nº145, Caratinga-MG, **de 13:00 as 17:00hs, do dia 11 de novembro de 2026.**

Caratinga – MG., 21 de setembro de 2026.



MUNICÍPIO DE CARATINGA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

BIÊNIO 2024-2026



REGIMENTO ELEITORAL PARA O BIÊNIO 2026/2028

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ETAPAS

Art.1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição dos Representante dos Usuários; Representantes de Trabalhadores da Saúde; Representantes de Prestadores de Serviço SUS; de acordo com os termos das Leis Complementares nº 02/90 de 24/10/1990; nº 08/91 de 27/09/91; 14/96 de 09/05/96; 016/97 de 05/11/97; 020/03 de 18/06/03; 022/04, de 31/03/04 e 024/06, de 08/03/06 e disposições estabelecidas nas Leis Federais Nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, Resolução 453, de 10/05/12 do CNS, Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Caratinga, para o mandato 2026/2028.

Parágrafo Único – A Eleição será realizada em **11 de novembro de 2026**, iniciando-se o Processo Eleitoral a partir da publicação do Edital de Convocação, no Diário Oficial do Município de Caratinga, e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Caratinga – <http://www.caratinga.mg.gov.br>.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art .2º- A Eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 07 (sete) Membros, indicados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Caratinga – CMS, através da Resolução CMS Nº ,10/2026.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário Adjunto e 03 (três) membros, na forma estabelecida na Resolução CMS Nº10/2026.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:



MUNICÍPIO DE CARATINGA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

BIÊNIO 2024-2026



- I - Conduzir e supervisionar o Processo Eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II - Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde de Caratinga e/ou Secretaria Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do Processo Eleitoral;
- III - Decidir a respeito das Inscrições de Candidaturas;
- IV - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do Presidente relativas ao registro de candidaturas e outros assuntos;
- V - Indicar e instalar a Mesa Eleitoral;
- VI - Disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VII - Proclamar o resultado eleitoral;
- VIII - Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde de Caratinga, Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Estadual de Saúde, relatório do resultado do pleito;

Art. 4º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I – Conduzir o Processo Eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os Representantes das Entidades e Movimentos Sociais para o Conselho Municipal de Saúde de Caratinga;
- II – Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos do Conselho Municipal de Saúde de Caratinga;
- III – Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Eleitoral.
- IV – Compor a Mesa Eleitoral.

Art. 5º - Compete ao Vice-Presidente da Comissão Eleitoral, substituir o Presidente da Comissão, em sua ausência e/ou impedimentos, em suas atribuições.



MUNICÍPIO DE CARATINGA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

BIÊNIO 2024-2026



Art. 6º - Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto, cumprir e fazer cumprir as deliberações do Presidente, bem como, da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - As vagas dos representantes do Conselho Municipal de Saúde de Caratinga – CMS a serem eleitos, estão em consonância com o Art. 1º do presente Regimento Eleitoral, são em número de 16 (dezesseis) representantes Titulares e 16 (dezesseis) representantes Suplentes, distribuídas da seguinte forma:

I– 08 (oito) representantes Titulares e 08 (oito) representantes Suplentes de Entidades de Usuários do SUS, no Município de Caratinga;

II– 04 (quatro) representantes Titulares e 04 (quatro) representantes Suplentes de Profissionais da Área de Saúde, no Município de Caratinga;

III- 02 (dois) representantes Titulares e 02 (dois) representantes Suplentes de Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde, participantes do SUS, no Município de Caratinga;

IV – 02 (dois) representantes Titulares e 02 (dois) representantes Suplentes do Poder Público, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º- Para efeito de aplicação deste Regimento Eleitoral, define-se como:

I- **Prestadores de Serviços de Saúde:** Instituições Públicas, Privadas ou Filantrópicas, que tenham atuação no Município de Caratinga, conveniadas com o SUS;

II - **Representantes dos Profissionais da Área de Saúde:** Trabalhadores da Saúde Pública, no Município de Caratinga.



MUNICÍPIO DE CARATINGA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

BIÊNIO 2024-2026



III - Entidades e Movimentos Municipais representantes dos Usuários do SUS:

- a) associações de pessoas com patologias;
- b) associações de pessoas com deficiências;
- c) entidades indígenas;
- d) movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...)
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) entidades de aposentados e pensionistas;
- g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) entidades de defesa do consumidor;
- i) organizações de moradores;
- j) entidades ambientalistas;
- k) organizações religiosas;
- l) trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo às instancias federativas;
- m) comunidade científica;
- n) entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) entidades patronais;
- p) e ntidades dos prestadores de serviço de saúde; e ,
- q) governo.

§ 2º—Para garantir o cumprimento da Previsão Legal da Lei Federal Nº 8.142/90, especificamente o que rege seu Art.1º,§ 4º, e também para cumprir o previsto no Art. 1º da Lei Municipal Complementar Nº 022/2004, no caso de não haver inscrições de Associações ou Entidades suficientes ou aptas para preenchimento das vagas destinadas aos representantes dos Usuários e/ou demais segmentos, conforme previsto nas Leis Municipais Complementares Nº 16/97 e 20/03, as vagas remanescentes serão disponibilizadas às Entidades elencadas na Resolução CNS 453/12, Terceira Diretriz, item III, para efetivo preenchimento e plena composição do CMS – Conselho Municipal de Saúde, por votação, devendo ser cumpridas as exigências previstas neste Regimento Eleitoral.



MUNICÍPIO DE CARATINGA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

BIÊNIO 2024-2026



CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - As inscrições das Entidades representantes dos Movimentos Sociais de Usuários do SUS, dos Profissionais da Área de Saúde, bem como, Prestadores de Serviços que atuam no Setor de Assistência à Saúde, participantes do SUS, no Município de Caratinga, na condição de candidatos para participarem da eleição, serão feitas no Conselho Municipal de Saúde de Caratinga, situado à Avenida Olegário Maciel, nº 382, 3º andar – Sala 11 – **até o dia 13 de outubro de 2026**, no horário de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 hs.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º - **As Entidades e os Movimentos Sociais** que forem se inscrever como candidato à vaga no Conselho Municipal de Saúde de Caratinga – CMS (categoria usuário), terão que apresentar no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- I** - Cópia da Ata de Fundação ou de Ato legal de Constituição, registrado em Cartório;
- II** - Cópia da Ata da Assembleia que elegeu os Atuais Representantes/Diretores da Entidade;
- III** - Cópia do Estatuto e suas alterações, se houver:(primeiro e último);
- IV** - Ofício de indicação do Titular e seu respectivo Suplente, que representará a Entidade ou Movimento Social, subscrito pelo seu Representante Legal;
- V** - Cópia dos Documentos Pessoais do Titular e Suplente juntamente com a Certidão de Antecedentes Criminais expedidos pela Justiça Estadual e Federal, além de certidão de regularidade da Justiça Eleitoral (certidão Negativa)
- VI** - Cópia do CNPJ da Entidade;
- VII** - Cópia do Alvará Sanitário de Licenciamento e Funcionamento;
- VIII** - Certidão Negativa de Regularidade Fiscal emitida pela União, Estado e Município;
- IX** - Certidão de Regularidade do FGTS;
- X** - Certidão Negativa expedida pela Justiça do Trabalho da Terceira Região;



MUNICÍPIO DE CARATINGA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

BIÊNIO 2024-2026



XI - Certidão Negativa de Execuções Fiscais;

XII - Termo de compromisso assinado pela instituição e pela pessoa indicada, declarando estar ciente da obrigação de comparecimento às sessões ordinárias e/ou extraordinárias sem prejuízo do salário e/ou quaisquer benefícios trabalhistas/estatutários.

& 1º - Para participar no Processo Eleitoral da categoria prevista no CAPUT, o interessado não poderá prestar quaisquer serviços ao SUS, e, neste caso devem participar do Processo Eleitoral na categoria descrita no Art. 10 deste Regimento.

& 2º - A pessoa indicada a representar a Entidade ou Movimento Social, se Servidora do Município, não poderá ser detentora de cargo comissionado.

Art.10 - As Entidades Prestadoras de Serviços que atuam no Setor de Assistência à Saúde, participantes do SUS, no Município de Caratinga, que forem se inscrever como candidato à vaga no Conselho Municipal de Saúde de Caratinga – CMS, deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I– No caso de Associações ou Fundações beneficentes e/ou filantrópicas:

- a) Cópia da Ata da Reunião para indicação do Titular e Suplente que representará a Entidade;
- b) Ofício de indicação do Titular e Suplente subscrito pelo seu Representante Legal;
- c) Cópia da Ata da Assembleia de criação da Entidade, ou Ato de criação;
- d) Cópia do Estatuto e suas alterações, se houver (primeiro e último)
- e) Cópia do atual Contrato de Prestação de Serviço e/ou Convênio, firmado com a Prefeitura Municipal de Caratinga;
- f) Cópia do CNPJ da Entidade;
- g) Cópia do Alvará Sanitário de Licenciamento e Funcionamento;
- h) Cópia dos documentos pessoais do Titular e Suplente juntamente com a Certidão de Antecedentes Criminais expedidos pela justiça Estadual e Federal, além de certidão de regularidade da justiça Eleitoral (Certidão Negativa);



MUNICÍPIO DE CARATINGA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

BIÊNIO 2024-2026



- i) Certidão Negativa de Regularidade Fiscal emitida pela União, Estado e Município;
- j) Certidão de Regularidade do FGTS;
- k) Certidão Negativa expedida pela Justiça do Trabalho da Terceira Região;
- l) Certidão Negativa de Execuções Fiscais;
- m) Termo de compromisso assinado pela instituição e pela pessoa indicada, declarando estar ciente da obrigação de comparecimento às sessões ordinárias e/ou extraordinárias sem prejuízo do salário e/ou quaisquer benefícios trabalhistas/estatutários.

II - No caso de Empresa privada;

- a) Cópia do Contrato Social e alterações, se houver;
- b) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, firmado com a Prefeitura Municipal de Caratinga;
- c) Cópia do CNPJ da Entidade;
- d) Cópia do Alvará Sanitário de Licenciamento e Funcionamento;
- e) Ofício de indicação do Titular e seu respectivo Suplente, que representará a Entidade, subscrito pelo seu Representante Legal;
- f) Cópia dos documentos pessoais do Titular e Suplente juntamente com a Certidão de Antecedentes Criminais expedidos pela Justiça Estadual e Federal, além de certidão de regularidade da Justiça Eleitoral (Certidão Negativa);
- g) Certidão Negativa de Regularidade Fiscal emitida pela União, Estado e Município;
- h) Certidão de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa expedida pela Justiça do Trabalho da Terceira Região;
- j) Certidão Negativa de Execução Fiscais;
- k) Termo de compromisso assinado pela instituição e pela pessoa indicada, declarando estar ciente da obrigação de comparecimento às sessões ordinárias e/ou extraordinárias sem prejuízo do salário e/ou quaisquer benefícios trabalhistas/estatutários.

Art. 11 – Representantes dos Trabalhadores na Área da Saúde deverão ser precedidas de



MUNICÍPIO DE CARATINGA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

BIÊNIO 2024-2026



reunião nas Unidades à qual se achem vinculadas, para definição de seu representante. Apresentar os seguintes documentos;

- a) Ofício do Diretor/Coordenador da Unidade, indicando o servidor escolhido na reunião.
- b) Cópia dos documentos pessoais do Titular e Suplente juntamente com a Certidão de Antecedentes Criminais expedidos pela Justiça Estadual e Federal, além de certidão de regularidade da Justiça Eleitoral (Certidão Negativa).
- c) Termo de compromisso assinado pela instituição e pela pessoa indicada, declarando estar ciente da obrigação de comparecimento às sessões ordinárias e/ou extraordinárias sem prejuízo do salário e/ou quaisquer benefícios trabalhistas/estatutários.

Art.12- Até o dia **20.10.2026**, a Comissão Eleitoral publicará em seu quadro de avisos do Conselho Municipal de Saúde de Caratinga, situado à Avenida Olegário Maciel, nº 382, 3º andar – Sala 11, ou através de quaisquer meios de divulgação, tais como mídias sociais e/ou Diário do Executivo, as entidades Aptas/Inaptas a participar do processo eleitoral.

Art.13- Os interessados, após a publicação prevista no artigo 12, poderá interpor recurso e/ou apresentar regularização, dirigidos à Comissão eleitoral no prazo improrrogável de 02 (dois) dias.

Art.14- As decisões proferidas pela comissão eleitoral são irrecorríveis.

Art.15- Até o dia **23.10.2026** a Comissão Eleitoral Publicará o resultado final das entidades aptas a participar do processo eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA MESA ELEITORAL

Art.16 -No dia da Eleição, a Mesa Eleitoral será composta, para a abertura dos trabalhos, pelos seguintes membros:

- a) Presidente do CMS;



MUNICÍPIO DE CARATINGA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

BIÊNIO 2024-2026



- b) Secretário Municipal de Saúde ou seu Representante;
- c) Presidente da Comissão Eleitoral;
- d) Representante de cada Segmento do Conselho Municipal de Saúde de Caratinga.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO

Art. 17 - A Eleição para preenchimento das vagas no Conselho Municipal de Saúde de Caratinga-CMS, dos Usuários e Prestadores de Serviços do SUS, dar-se-á através de inscrições, respeitando-se o número de vagas para as mesmas e em caso de empate, o desempate se fará nos termos e condições previstas no artigo 25 deste regimento.

Art.18 – Os representantes do Poder Público serão indicados diretamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.19 - A Eleição para preenchimento das vagas no Conselho Municipal de Saúde de Caratinga – CMS, dos **Profissionais da Área de Saúde**, dar-se-á por meio de Voto Secreto, **no dia 11 de novembro de 2026**, no Plenário da Câmara Municipal de Caratinga.

Art. 20 - A Eleição se fará por **ESCRUTÍNIO SECRETO**, em Cédula própria a ser entregue no momento da votação, cabendo à Comissão Eleitoral, a apuração dos votos.

Art. 21 - O Representante Credenciado deverá se dirigir ao local de votação munido de seu Documento Original de Identidade, e, após assinar a listagem de representantes inscritos, receberá a Cédula de Votação.

Art. 22 - A Cédula de Votação será rubricada no ato da entrega por, no mínimo 02 (dois) Membros da Comissão Eleitoral.



MUNICÍPIO DE CARATINGA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

BIÊNIO 2024-2026



Art. 23 - Após o encerramento da votação, deverá ser lavrada a Ata da Eleição, em que constarão as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

§ 1º – A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pela Comissão Eleitoral, pelos Membros da Mesa e demais interessados presentes.

§ 2º – Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES.

Art. 24 - A apuração dos votos será realizada pelos Membros da Mesa Eleitoral e acompanhada pelos participantes do pleito, após o voto do último Representante Credenciado.

§ 1º - Antes da abertura da Urna, a Mesa Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§ 2º - Os pedidos de impugnação e de recursos referentes à votação, que não tenham sido constados na Ata de Votação, não serão considerados.

Art. 25 – Em caso de empate, será eleito o candidato:

- a) Pelo membro que tiver ocupado lugar no CMS no biênio 2024/2026,
- b) Permanecendo o empate, pelo membro que tiver ocupado lugar no CMS nos biênios anteriores,
- c) Permanecendo o empate pelo membro com maior idade.

Art. 26 -A Mesa Eleitoral comunicará o Resultado da Eleição à Comissão Eleitoral, que proclamará as Entidades e os Movimentos Sociais eleitos, bem como as demais categorias.



MUNICÍPIO DE CARATINGA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

BIÊNIO 2024-2026



Art.27 - Após homologado o resultado final da Votação, a Comissão Eleitoral procederá à divulgação de todos os eleitos como Membros do Conselho Municipal de Saúde de Caratinga – CMS, titulares e Suplentes, por meio de Edital, será publicado no Diário Oficial do Município. Também será afixado no quadro de avisos do CMS e nas Unidades de Saúde.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - As Despesas dos Representantes das Entidades e dos Movimentos Sociais para participarem do Processo Eleitoral será de responsabilidade dos mesmos.

Art. 29 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Caratinga, custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do Processo Eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 30 - Os Representantes indicados pelas Entidades e Movimentos Sociais dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, dos Profissionais da Área de Saúde, dos Prestadores de Serviços que atuam no Setor de Assistência à Saúde, participantes do SUS, e do Poder Público, indicados pelo Gestor Municipal para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Caratinga – CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Caratinga, através de Decreto Executivo, publicado no Diário Oficial do Município de Caratinga e disponibilizado no site <http://www.caratinga.mg.gov.br>

§ 1º - A posse dos Conselheiros Eleitos Titulares e Suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser agendada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, devendo tal posse ocorrer até o **dia 24 de novembro de 2026**.

§ 2º - A Reunião Extraordinária terá como pauta, além da Posse dos novos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Caratinga – CMS 2026/2028, a data da primeira Reunião Ordinária que tratará da composição da Mesa Diretora, que deverá ser instalada pela atual



MUNICÍPIO DE CARATINGA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE BIÊNIO 2024-2026



Presidência.

Art. 31 - A função de Membro do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, é considerada Serviço Público relevante e não será remunerada.

Art. 32 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Caratinga – MG., 21 de setembro de 2026..

Documento assinado digitalmente
gov.br ROGERIO FERNANDES LAGE
Data: 23/09/2026 11:45:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rogério Fernandes Lage
Presidente da Comissão Eleitoral

Documento assinado digitalmente
gov.br DENISE ANA DE ABREU
Data: 23/09/2026 15:32:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Denise Ana de Abreu
Presidente do Conselho Municipal de Saúde